

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	7
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos Implementos Agrícolas	12

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 844

DECRETO N° 844 01 de setembro de 2023.

Regulamenta a realização do censo previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Tocantins – TO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “m”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de

Previdência dos servidores públicos do município de Paraíso do Tocantins - TO.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Paraíso do Tocantins, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ATIVOS, INATIVOS (aposentados) e os PENSIONISTAS, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíso do Tocantins - TO.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.

Art. 2º O PREVIPAR com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará, auxiliará e dará todo apoio e suporte necessário a empresa contratada, já a execução ficará a cargo da empresa contratada.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on-line ou presencial, a critério do segurado, no período de **25/09/2023 a 24/10/2023**, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§1º O local do censo presencial será publicado pelo PREVIPAR e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º censo on-line, respeitará o prazo previsto no caput deste artigo, e poderá ser realizado por meio do link <https://recadastramento.selfcloud.com.br/>, pelos atalhos criados no site da Prefeitura e do PREVIPAR, com acesso disponível 24 horas por dia e por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

I – Link para download na plataforma Apple Store:
<https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722...>

II – Link para download na plataforma Play Store:
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.c...>

§ 3º A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, seja no censo on-line ou presencial, será considerada como cadastramento não realizado, precisando ser novamente recadastrado conforme orientação de algum recenseador de forma presencial em um dos postos de atendimento, ou, no caso do censo on-line, a empresa contratada entrará em contato via ligação ou por WhatsApp.

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Tocantins e a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados vinculados ao PREVIPAR, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.

Art. 5º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º Para o censo dos servidores ativos vinculados ao PREVIPAR:

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regula-

mentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – **original**;

RG – Registro Geral;

CTPS – Carteira de Trabalho - **original**;

Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 — Solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 — Casado: certidão de casamento – **original**;

3 — Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 — Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 — Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 — União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Extrato Previdenciário do INSS (CNIS — Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público – **cópia**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado – **cópia**;

§ 2º Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteados, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a) e tutelado) nos termos do Art. 8º da lei municipal 862/2017.

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

§ 3º Para o censo dos servidores aposentados:

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – **original**;

RG – Registro Geral;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 — Solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 — Casado: certidão de casamento – **original**;

3 — Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 — Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 — Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 — União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo – **cópia**;

Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha – **original**;

§ 4º Dos dependentes dos servidores aposentados (filhos, enteados, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a) e tutelado) nos termos do Art. 8º da lei municipal 862/2017.

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

§ 5º Para o Censo dos pensionistas:

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 — Solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 — Casado: certidão de casamento – **original**;

3 — Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 — Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 — Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 — União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

§ 6º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.

§ 7º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS (www.inss.gov.br).

§ 8º Não serão aceitos documentos virtuais, apenas documentos físicos, para manter o processo de conversão e digitalização.

§ 9º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda

a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

§ 10º Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, até que tenha completado 18 (dezoito) anos ou caso seja inválido.

Art. 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Tocantins, Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos pontos de atendimento para a realização do Censo Previdenciário na forma presencial, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Paraíso do Tocantins – TO, poderá ser realizado on-line, na forma dos incisos I e II, do §1º do art. 3º.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista vinculados ao PREVIPAR, a realizar o seu recadastramento de forma on-line, ou de forma presencial, nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º, todos deste ato normativo, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado e pensionista a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando sua regularização condicionada:

I - No caso de inativos e pensionistas, a regularização ocorrerá diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Tocantins;

II - No caso de servidores efetivos ativos, a regularização ocorrerá diretamente junto a Secretaria Municipal de Administração, caso servidor da prefeitura ou, na Câmara Municipal, caso seja servidor da Câmara.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que

houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração dos servidores ativos, ou, dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo efetivo, aposentado e pensionista residentes em Paraíso do Tocantins - TO, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover, por motivos de saúde grave, (comprovado mediante a laudo médico), até ao local do Censo ou ainda não conseguiu fazer de forma on-line, poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in-loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do censo, findo o qual a ausência não justificada, acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 8º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão a conta de dotação orçamentária do próprio PREVIPAR.

Art. 10 O PREVIPAR poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto.

Parágrafo único. São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais as ações necessárias a definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.

Art. 11 A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, terão por obri-

gação atualizar seus dados cadastrais a cada 5 (cinco) anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração e no PREVIPAR, conforme regulamento posterior.

Art. 12 Os pensionistas deverão cumprir com a prova de vida como já vem acontecendo anualmente, em janeiro de todo ano, sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência do Município de Paraíso do Tocantins - PREVIPAR.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 7º deste ato normativo.

Art. 13 Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça, cor, gênero, nome social, telefone, endereço eletrônico e as características físicas.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 14 No período do censo previdenciário haverá a digitalização de documentos, a que se refere a este decreto, que posterior, será convertido na base documental em arquivos eletrônicos.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO/2023

PROCESSO Nº:	1207/2023
CONTRATO Nº	81/2023

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	MOBPRO MOBILIÁRIO PARA PROFISSIONAIS LTDA CNPJ sob nº 31.351.947/0001-70
OBJETO:	Aquisição de mobiliário corporativo
VALOR:	R\$ 243.565,00 (Duzentos e quarenta e três mil , quinhentos e sessenta e cinco reais)
VIGÊNCIA:	12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.365.0008.1113
NATUREZA DA DESPESA:	449052
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude MOBPRO MOBILIÁRIO PARA PROFISSIONAIS LTDA CNPJ sob nº 31.351.947/0001-70

MINUTA DA PORTARIA Nº 049/2023

Aprova Procedimento de Matrículas para o exercício letivo de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Matrículas dos educandos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins, para o exercício letivo de 2024, na conformidade do disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar o fiel e integral cumprimento das disposições contidas no presente Documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 07º dia do mês de novembro do ano de 2023.

Anexo Único da Portaria Semej Nº 049/2023

Procedimento de Matrículas para o exercício letivo de 2024

I – Da Matrícula e das Normas Gerais

Art. 1º No contexto deste Anexo Único, entende-se por matrícula o vínculo que a Secretaria Municipal de Educação e Juventude – SEMEJ, estabelece com o educando, por meio da unidade escolar, com o objetivo de atender ao direito dele à educação e aos demais bens culturais decorrentes da vivência escolar.

Art. 2º A SEMEJ, ao disponibilizar as vagas para os educandos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, toma em consideração os princípios gerais da educação, ora consagrados em lei; e estabelece os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º As presentes disposições observam rigorosamente o que estabelece a legislação pertinente, no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º É prioritário o atendimento à demanda em curso, representada pelo contingente de educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º No atendimento aos educandos, a SEMEJ busca a otimização dos recursos didáticos, pedagógicos, operacionais, financeiros e humanos, visando à melhor qualidade dos resultados escolares.

§ 4º São constantes os esforços, para a atualização das estratégias, no sentido de satisfazer os compromissos face à necessidade de universalizar a oferta do ensino, no âmbito das competências e das responsabilidades do Município.

§ 5º São consideradas prioritárias as crianças residentes no Setor Vila Chapadão na ocupação das vagas ofertadas na Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira, no Setor Interlagos e na nova creche a ser implantada: CMEI José Aires Gomes.

II – Das Normas Específicas

Art. 3º Presentes as considerações elencadas no Artigo anterior, fica estabelecido que as matrículas para o exercício letivo ao qual se refere esta Portaria devem ser processadas da seguinte forma:

I – para ingresso em berçário, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade mínima de 06 (seis) meses;

II – para ingresso em creche, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade entre 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 03 (três) anos;

III – para ingresso na pré-escola, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade mínima de 04 (quatro) anos; e

IV – para ingresso no Ensino Fundamental, anos iniciais, o responsável pelo aluno deve comprovar idade mínima de 06 (seis) anos.

§ 1º Na unidade escolar em que houver berçário, o critério de idade pode ser flexibilizado, para atender as crianças até a idade própria para ingresso na creche.

§ 2º Os ingressantes na Educação Infantil, bem como os ingressantes no Ensino Fundamental, anos iniciais de 1º ao 5º ano, devem preencher os respectivos critérios de idade no ato da matrícula, ou, impreterivelmente, até a data de 31 de março de 2024.

§ 3º Os educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observado o desempenho escolar obtido no fluente exercício letivo, têm assegurado o direito à progressão, sem que o critério de idade lhes acarrete qualquer prejuízo, conforme as garantias emanadas da Resolução N° 2, de 9 de outubro de 2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de outubro de 2018.

§ 4º Fica assegurado às crianças matriculadas no Ciclo Sequencial de Alfabetização, que corresponde ao 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino, o direito à progressão para a série subsequente, mediante aproveitamento de 70% e frequência de 75%.

III – Do Agrupamento e Constituição das Turmas

Art. 4º As turmas serão criadas conforme a demanda. A princípio, serão abertas turmas subsequentes às já existentes no exercício letivo 2023, considerando o número de alunos mínimos permitidos por turma.

Art. 5º A abertura de novas turmas ou fechamento de turmas já existentes, se dará somente com autorização do titular da Pasta.

Parágrafo Único. As turmas serão abertas respeitando o número mínimo de 80% da quantidade máxima de educandos por turma. A solicitação para abertura será através de ofício ao titular da Pasta anexando a demanda existente.

Art. 6º Compete à unidade escolar organizar os educandos nas turmas, série/anos e etapas do ensino, satisfazendo o critério de idade e demais preceitos legais, e ainda às recomendações das autoridades educacionais.

Art. 7º Na constituição das turmas é essencial ter uma especial atenção à idade, aos níveis de desempenho dos educandos; à capacidade da estrutura física da unidade escolar e à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, observando, na medida do possível, a Tabela I, acostada ao presente Documento.

Art. 8º A inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais far-se-á de acordo com as normas e critérios legais pertinentes, garantidos na legislação vigente, em no máximo três alunos por turma.

Parágrafo Único. A cada 01 (um) aluno com necessidade especial matriculado na turma, desde que o mesmo não tenha o profissional de apoio ao aluno especial, terá uma redução de 02 (dois) alunos da quantidade máxima de educandos.

IV – Dos Prazos e Procedimentos

Art. 9º As creches municipais deverão enviar para SEMEJ, até o dia 01/11/2023, as relações de alunos matriculados no fluente exercício letivo em turmas do Maternal III aptos a serem matriculados em 2024 em turmas de Pré -Escolar I, observados os critérios de idade.

§ 1º A escola municipal de destino, onde o aluno será matriculado no Pré-Escolar I, deverá ser definida, como sendo aquela mais próxima ao endereço da criança.

§ 2º As escolas deverão efetivar as matrículas dos alunos oriundos das creches no mesmo período definido para rematrícula dos educandos já vinculados as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As escolas municipais deverão efetivar as matrículas dos alunos oriundos das creches de forma automática, utilizando o sistema *Gestor de Escolas Públicas – GEP* para importar os dados já cadastrados pela creche de origem, sem exigir a presença dos pais ou responsáveis para tal procedimento.

Art. 10º Os educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão suas matrículas para o ano de 2024 realizadas automaticamente pelas secretarias escolares entre os dias 20/11/2023 e 01/12/2023, com o comparecimento dos pais nestas datas para confirmarem e assinarem a matrícula.

§ 1º O não comparecimento dos pais às escolas para confirmarem a rematrículas dos educandos no tempo estabelecido, permitirá à escola disponibilizar as vagas para alunos novatos.

Art. 11. Os responsáveis pelos educandos recebidos em transferência, bem como os candidatos a ingressar nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino farão suas matrículas entre os dias 04/12/2023 e 15/12/2023.

V – Das Disposições Finais

Art. 12. As vagas remanescentes serão disponibilizadas após levantamento realizado ao fim das datas limites.

Art. 13. Os casos que não se enquadrarem nestas normas devem ser levados à apreciação dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 14. A Tabela II, acostada às presentes normas, pode auxiliar o pessoal das secretarias escolares quanto à colocação dos educandos nas etapas do ensino.

Parágrafo único. O critério de idade é obrigatório para ingresso a partir da pré-escola.

Art. 15. Qualquer ação realizada fora do estabelecido nesta portaria será considerada nula e passível de penalidade administrativa.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Juventude e o Conselho Municipal de Educação, de Paraíso do Tocantins, publicarão normativas complementares para garantir o cumprimento deste Procedimento de Matrículas.RO

Art. 17. Este Procedimento de Matrículas, após conhecimento e aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, de Paraíso do Tocantins, entra em vigor na data determinada na correspondente portaria de aprovação.

Tabela I: Quantidade de máxima de educandos por turma

Série/Ano	Quantidade máxima de educandos por turma
Berçário	Até 20 educandos
Creche: Maternal I, II e III	Até 20 educandos
Pré-escolar: Pré-Escolar I e II	Até 25 educandos
Ensino Fundamental, anos iniciais: 1º Ano	Até 30 educandos
Ensino Fundamental, anos iniciais: 2º ao 5º Ano	Até 35 educandos

Tabela II: correspondência ideal entre idade e série

	Data de Nascimento		Idade em 31/03/2023	Matrícula na série
	De	Até		
Educação Infantil	01/04/2023	-	6 meses	Berçário I
	01/04/2022	31/03/2023	1 ano e 6 meses	Maternal I
	01/04/2021	31/03/2022	2 anos	Maternal II
	01/04/2020	31/03/2021	3 anos	Maternal III
	01/04/2019	31/03/2020	4 anos	Pré I
	01/04/2018	31/03/2019	5 anos	Pré II
Ens. Fundamental	01/04/2017	31/03/2018	6 anos	1º Ano
	01/04/2016	31/03/2017	7 anos	2º Ano
	01/04/2015	31/03/2016	8 anos	3º Ano
	01/04/2014	31/03/2015	9 anos	4º Ano
	01/04/2013	31/03/2014	10 anos	5º Ano

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 07º dia do mês de novembro do ano de 2023.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

EXTRATO DE CONTRATO N° 80/2023

ESPÉCIE: CONTRATO N° 80/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CONTRATADA: GOODPRINT DISTRIBUIDORA E LOCAÇÕES EIRELI-ME

CNPJ n° 06.143.261/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de reprografia (outsourcing) na modalidade franquia mais excedentes, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos e preto e branco, impressão efetivamente realizada. O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e respectivos acessórios e insumos (papel, cartuchos de impressão, peças) inclusive suporte, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

VIGÊNCIA: O mesmo terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso II do artigo 75 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA, Justificativa da CONTRATANTE e Ato de Autorização de Contratação Direta n° 24/2023, de 25 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

PROCESSO: 1193/2023

FUNCIONAL: 12.122.0010.2033 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40 FONTE: 1500100100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 15/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 8º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 15/2023, assinado aos 20 de março de 2023, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 8º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
ÓLEO S-500	R\$ 6,47 (acréscimo de 0,17)
ÓLEO S-10	R\$ 7,02 (acréscimo de 0,14)
GAS. COMUM	R\$ 5,88 (supressão de 0,14)
GAS. ADITIVADA	R\$ 5,91 (supressão de 0,14)
ADITIVO ARLA 32 20LT	R\$ 107,08 (manter valor)

BASE LEGAL: O presente 8º Termo Aditivo ao Contrato n° 15/2023, assinado aos 20 de março de 2023, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) n° 014/2022 e Ata de Registro de Preços n° 005/2023, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo n° 1355/2022, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes

deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 005/2023, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2022, e ao Parecer de Realinhamento de Preços nº 186/2023, anexo ao Processo Geral nº 1355/2022. Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

PROCESSO: 631/2023

FONTE: 001000	
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30	
FUNCIONAL: 18.452.0043.2311 / 20.334.0049.2055	

TERMO DE APOSTILAMENTO

RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2022

A Assessoria Jurídica do Município de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, faz a seguinte retificação DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2022.

Onde se Lê:

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 001/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O 3º Termo Aditivo tem como objeto o reajuste no valor de R\$ 3.291.673,20 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), autorizado pelo Parecer Técnico nº 41/2023 da Diretoria de Obras de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas (fls. 5047-5049), Ofício/SEINFRA nº 311/2023 (fl. 5056) e Nota Técnica nº 054/2023- CODEVASF (fls. 5029-5038), Planilha de Reajustamento – FGV (fl. 4499) e autorização concedida pelas autoridades competentes anexos ao Processo 1529/2021.

Leia-se:

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 001/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O 3º Termo Aditivo tem como objeto a reprogramação de obra no valor de R\$ 3.291.673,20 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), visando o decréscimo de serviços e uso do valor de deságio para fins de reajustamento, autorizado pelo Parecer Técnico nº 41/2023 da Diretoria de Obras de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas (fls. 5047-5049), Ofício/SEINFRA nº 311/2023 (fl. 5056) e Nota Técnica nº 054/2023- CODEVASF (fls. 5029-5038), Planilha de Reajustamento – FGV (fl. 4499), bem como informações constantes no 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0.138.00/2020, celebrado entre o Município de Paraíso do Tocantins e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, publicado no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2023 e autorização concedida pelas autoridades competentes anexos ao Processo 1529/2021.

Paraíso do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2023.

Dr. Gilberto Sousa Lucena

OAB/TO 1.186

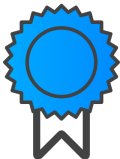
Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

Ubiratan Carvalho Fonseca

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Nov 07 22:30:44 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)